



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIALIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**  
**BR412025000003-5**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

**Indicação Geográfica:** Serra de Apucarana

**Espécie:** Denominação de Origem

**Natureza:** Produto

**Produto:** Café

**País:** Brasil

**Apresentação da Indicação Geográfica:**



**Delimitação da área geográfica:** Municípios paranaenses de Apucarana, Arapongas e Cambira em suas totalidades, seguindo seus limites político administrativos.

**Data do Depósito:** 06/02/2025

**Data de Concessão:** 27/01/2026

**Requerente:** Associação dos Cafeicultores de Apucarana

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

**Igor Schumann Seabra Martins**

Coordenador-Geral Substituto de Indicações Geográficas



# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ**

**Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**

Apucarana – Brasil

2025





TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**

Endereço: Rua Dante Manosso, 286, Bairro: Pirapó, no município e sede de Apucarana, Paraná

CEP: 86818-000

CNPJ: 01.793.642/0001-58



19



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto café, produzido nos municípios de Apucarana, Arapongas e Cambira no Estado do Paraná.

### **Art. 2º - Da Descrição do café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA"**

O Produto da Denominação de Origem “SERRA DE APUCARANA” é o Café, fruto com nome científico “Coffea”. O Café da Denominação de Origem “SERRA DE APUCARANA” é cultivado em altitudes entre 800 e 950 metros, em solo vulcânico, clima de chuvas regulares e ventos constantes que influenciam suas características sensoriais. A produção é realizada com mão de obra familiar, respeitando as leis trabalhistas, e usa sementes da própria região, com colheita cuidadosa.

### **Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção do café**

O processo de Produção do café segue a seguinte ordem:

#### **I. Plantio;**

O plantio é realizado pelos próprios produtores, que aplicam técnicas agronômicas modernas, aliadas ao conhecimento tradicional da região, valorizando o saber local no cultivo do café.

#### **II. Formação;**

A formação da planta envolve tratos culturais e cuidados fitossanitários contínuos, até que atinja a maturidade e a estrutura ideais para a produção de frutos de qualidade.

#### **III. Florada;**





A polinização é realizada por abelhas que integram o bioma local, desempenhando um papel fundamental na florada e na biodiversidade da região.

**IV. Colheita**

A colheita de produtos com Denominação de Origem (DO) é realizada de forma mecanizada ou manual “no pano”, garantindo a integridade dos grãos e o respeito aos métodos tradicionais.

**V. Processamento;**

A secagem ocorre em terreiros convencionais ou suspensos, ou ainda em secadores, sempre seguindo elevados padrões de qualidade e higiene para preservar as características do café.

**VI. Classificação;**

A classificação é feita conforme os padrões do setor cafeeiro, levando em conta o tipo, o tamanho dos grãos e o perfil sensorial da bebida.

**VII. Torrefação;**

Para produtos com DO, é permitida exclusivamente a torra média, ideal para destacar as características próprias do café da região.

**VIII. Empacotamento;**

O empacotamento é realizado conforme as exigências de mercado e em conformidade com a legislação vigente, sendo auditado pelo Conselho Regulador (CR) para assegurar a qualidade.

**IX. Comercialização;**

A comercialização é feita com suporte contínuo pós-venda, garantindo a satisfação e o acompanhamento do produto até o consumidor final.

**Art. 4º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

O Café da Serra de Apucarana tem como características intrínsecas de sabor frutado (frutas amarelas e vermelhas), com notas de melaço, além de uma acidez típica e equilibrada. As características sensoriais do produto decorrem exclusiva e essencialmente do meio geográfico da área delimitada, onde a combinação de altitudes superiores a 800 m, temperatura média anual entre 18°C e 21°C, pluviosidade bem distribuída, solos Latossolos Vermelhos e incidência constante de ventos promove amadurecimento lento, maior concentração de açúcares e formação de aromas complexos. A aferição é realizada por meio



de análise sensorial padronizada (SCA), rastreabilidade de origem por talhão e correlação edafoclimática, garantindo que o perfil sensorial, com doçura elevada, acidez equilibrada e notas frutadas e caramelizadas, seja inerente ao território.

#### **Art. 5º - Do Substituto Processual da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida Gleba Pirapó - Estrada Apucarana, S/N, bairro Pirapó, no município e sede de Apucarana, Estado do Paraná, CEP: 86818-000, inscrita no CNPJ nº 01.793.642/0001-58. É de responsabilidade da Associação, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do café reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem e de informações de outros processos do café, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

#### **Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do café da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores de café de Apucarana. A Associação tem por finalidade:

- A. O estímulo ao desenvolvimento rural e a defesa e incentivo das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;





- B. A prestação de serviços de assistência técnica, pesquisa, insumos diversos, mudas, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem, etc., de produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais de seus associados;
- C. A compra de produtos, insumos e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos associados e demais interessados, bem como a venda em conjunto, ou separado dos produtos agropecuários, agroindustriais e artesanais, produzidos e/ou elaborados por seus associados;
- D. Manter e celebrar convênios com entidades públicas e privadas para promover a educação, melhorar a alimentação, o trabalho, o esporte, o lazer, a música, o teatro, etc;
- E. Executar ações de natureza assistencial e filantrópica para a comunidade em geral, bem como iniciativas visando a proteção ao meio ambiente e proteção animal;
- F. A representação dos interesses dos seus associados no desenvolvimento da cadeia produtiva do Café da Serra de Apucarana, especialmente para:
  - a. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
  - b. Preservar, divulgar e proteger a Indicação Geográfica do Café da Serra de Apucarana, além de prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa dos produtos registrados, sua qualidade e procedência, considerando a sustentabilidade ambiental e social.
  - c. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
  - d. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Café da Serra de Apucarana;
  - e. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;





- f. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de café;
- g. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do café na região;
- h. Promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem a melhoria contínua da qualidade e produtividade do Café da Serra de Apucarana;
- i. Integrar práticas que levem em conta a sustentabilidade ambiental, social e econômica em todas as etapas da produção e comercialização do café;
- j. Desenvolver programas e projetos que contribuam para a realização dos ODS, focando na redução de impactos ambientais e no fortalecimento das comunidades locais.

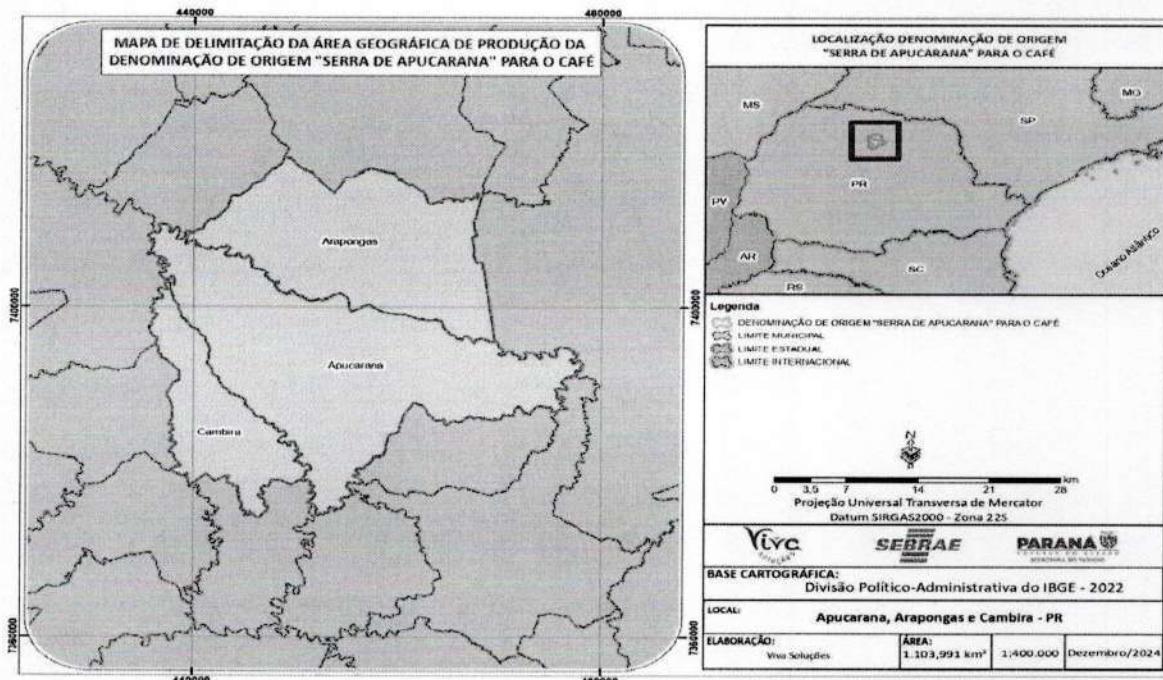
#### **Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

Estão autorizados ao uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

#### **Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café compreende o território dos municípios de Apucarana, Arapongas e Cambira no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.





**Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.**

**Parágrafo Único:** Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel e a aptidão artesanal concernente à produção de café no referido sistema.

**Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café**

A representação gráfica e figurativa da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) está assim definida:





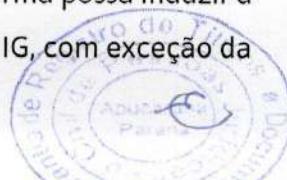
Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do café.

#### **Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Denominação de Origem**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café cuja produção seja originada de áreas de produção localizadas na área geográfica delimitada (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) somente receberão a aprovação para o uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da





entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;

- D. Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sub licenças a terceiros;
- F. Os usuários da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café poderá proceder auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG;
- H. O usuário da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- I. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica.
- J. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador, assim como as indústrias beneficiadoras deverão assinar um termo que assegura a adoção das boas práticas de produção do café da Região.
- K. O produtor deverá se credenciar junto à Associação para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- L. Para receber o selo da IG, o café deverá seguir os seguintes parâmetros:
  - 1. Em todas as etapas de produção do café da Serra de Apucarana devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;





2. Somente poderão beneficiar o café da Serra de Apucarana com o selo da Indicação Geográfica os beneficiadores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Fabricação e que permitam ser auditados;
3. O café precisará conferir, quando utilizado para bebida, padrões de cafés especiais definidos pela SCA (Specialty Coffee Association), com notas acima de 80 pontos.
4. Todas as análises sensoriais e laboratoriais, realizadas pelo Conselho Regulador ou outros responsáveis, deverão observar as características descritas no Art. 4º;
5. O Conselho Regulador fará análises sensoriais e/ou laboratoriais aleatórias do produto final;
6. O armazenamento dos produtos com IG devem ser separados em lotes segregados e em condições ideais de armazenamento.

#### **Art. 11 - Do Conselho Regulador da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

A Denominação de Origem "APUCARANA" para o café será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na Associação.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por pelo menos 05 pessoas, em sua maioria por produtores de café e demais representantes do segmento do café como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

#### **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Denominação de Origem, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da Associação;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;





- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da Associação, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da Associação acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- VIII. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e a valorização do "saber fazer local";
- IX. Promover na cadeia produtiva da Denominação de Origem "APUCARANA" para o café, as Boas Práticas de Produção;
- X. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

#### **Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Denominação de Origem e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção do grão até as operações de fabricação, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Denominação de Origem, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, bem como da área de produção e beneficiamento e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Denominação de Origem;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do café autorizadas.

#### **Art. 14 - Do Controle do Volume da Produção**





Para garantir uma gestão eficaz da produção, os produtores devem fornecer planilhas trimestrais à ACAP. Esses registros devem abranger os seguintes aspectos:

- I. Monitoramento da quantidade produzida;
- II. Acompanhamento do volume comercializado;
- III. Rastreamento do volume descartado.

§1. A entrega das planilhas é um requisito fundamental para a obtenção dos selos de controle para o próximo trimestre. O prazo para arquivamento desses dados seguirá as regulamentações atuais.

§2. No caso do café vendido fracionado em embalagens separadas, é obrigatória a identificação em todas as suas partes (embalagens), visando um controle adequado.

#### **Art. 15 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica**

A entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

#### **Art. 16 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Denominação de Origem", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:





II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas sacarias, embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterá os seguintes dizeres: Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



000.000





Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" e os produtos **não** protegidos pela Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do café da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

#### **Art. 17 - Das Proibições de Utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da Associação;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à Associação ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.





### **Art. 18 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café**

O beneficiado pela presente Denominação de Origem deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Denominação de Origem ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso dā Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o café.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

### **Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Denominação de Origem "Serra de Apucarana" para o café. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Cafeicultores de Apucarana convocada para este fim.

Apucarana/PR, 19 de novembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Cesar Bovo**  
CPF 436.229.929-72  
Diretor Presidente





RG ALEPHO magno no nascimento do objecto e o seu depósito na justiça - RJ, no

dia 08 de dezembro de 2025.

Este ato foi feito em nome daquele que é o seu depositário pleno, que obedeceu o  
obrigado, credor, de modo regular, com a certeza de que o devedor está em posse  
de recursos suficientes para satisfazer a dívida, R\$1.400,00 reais, e que  
o credor tem direito ao pagamento da dívida, que é devidamente debida, de modo  
que não haverá nenhuma dúvida quanto à validade e eficácia desse ato, que é de natureza  
de operação civil.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o seu depositário pleno, que é o meu "AMÁDUSA  
LIMA", que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno,  
que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Assim, eu declaro, juro e certifico que o ato contido nesse documento é verdadeiro e  
que assinei-o em nome daquele que é o meu depositário pleno, que é o meu depositário pleno.

Serventia de Reg. de Tít. e Doc. e Pcs. Jurídicos de Apucarana PR  
Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 510, Sala 1102 - Apucarana PR, CEP: 86.800-720  
Maria Beatriz Espírito Santo Mardegan - Tabelião Designada

Fone: (43)98406-7328

Selo Digital nº SFTD3kQ3wpFhjK4KfFeV1551q  
Consulte em <http://funarten.com.br/consulta>

PROTOCOLO SOB N° 50.719 - AVERBADO NO LIVRO A 073 - DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SOB N° 582/12.  
Apucarana (PR), 04 de dezembro de 2025

Marcia de Fátima Ferro de Cruz, Escrivente  
Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00) Funreus: R\$11,60.  
ISSQN: R\$4,20, FUNDEF: R\$4,20, Selo: R\$4,25, Distribuidor:  
R\$11,06, Digitalização: R\$0,83, Total: R\$ 119,24



**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA  
ÁREA GEOGRÁFICA DE  
PRODUÇÃO DA  
DENOMINAÇÃO DE ORIGEM  
“SERRA DE APUCARANA”  
PARA O CAFÉ**

**Apucarana – Paraná**

## **LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM “SERRA DE APUCARANA” PARA O CAFÉ**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)** para a **delimitação da área geográfica da Denominação de Origem “SERRA DE APUCARANA” para o Café**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;

- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;
- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
  - Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
  - Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
  - Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
  - Estimular investimentos na própria zona de produção;
  - Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
  - Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
  - Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
  - Promover produtos típicos;
  - Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
  - Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Denominação de Origem “Serra de Apucarana” para o Café**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

## **2. CONDIÇÕES GERAIS DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "SERRA DE APUCARANA" PARA O CAFÉ.**

A adesão ao uso da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de café reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem (DO) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café se denomina **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

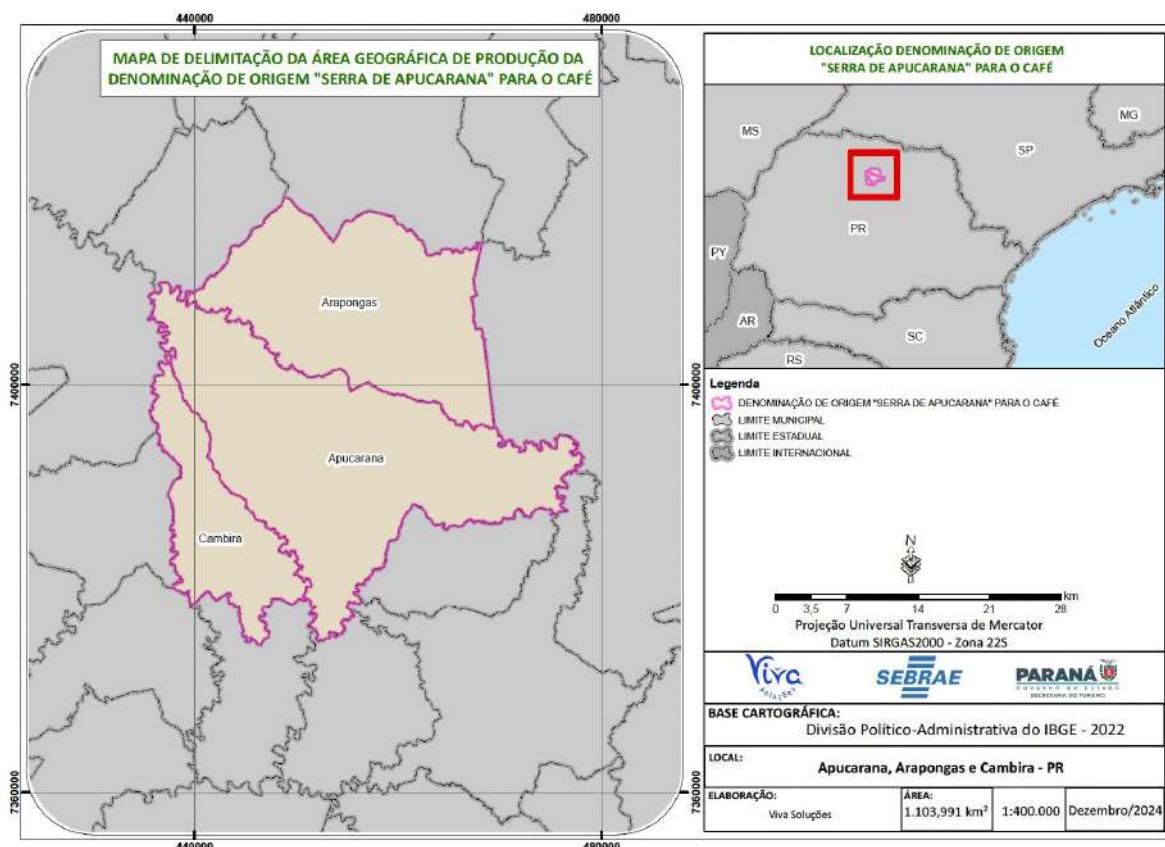
No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Cafeicultores de Apucarana (ACAP)**, substituta processual para a Denominação

de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do café e representar os interesses dos produtores. A **ACAP** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de café e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

### **3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "SERRA DE APUCARANA" PARA O CAFÉ**

A área geográfica delimitada para a produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café compreende o território dos municípios paranaenses Apucarana, Arapongas, Cambira em suas totalidades, seguindo seus limites político-administrativos.

**Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Denominação de Origem "SERRA DE APUCARANA" para o Café.**



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM "SERRA DE APUCARANA" PARA O CAFÉ

A região que abrange esses três municípios se destaca por apresentar características bastante semelhantes, como altitudes elevadas, relevo acidentado, solos férteis, clima favorável e aspectos culturais únicos. Essas características, em conjunto, tornam o território uma área de grande relevância para a produção de café no Brasil.

O relevo é um dos fatores naturais mais importantes na definição da área da Denominação de Origem Serra de Apucarana para o Café. A espécie *Coffea arabica* prospera melhor em regiões de maior altitude, e todos os municípios incluídos possuem terrenos acima de 700 metros. Nessas altitudes, o café apresenta melhores resultados tanto em produtividade quanto em qualidade. Em



algumas áreas de cultivo, as altitudes podem alcançar entre 1.500 e 2.000 metros acima do nível do mar.

Devido às variações do relevo, mesmo dentro das propriedades rurais, a definição da área da Denominação de Origem Serra de Apucarana segue os limites político-administrativos dos municípios, em vez de se basear exclusivamente em recortes de altitude. Os critérios e requisitos para o pertencimento do café a essa denominação estão descritos em detalhes no Caderno de Especificações Técnicas, que acompanha o processo de registro da Denominação de Origem.

Assim, torna-se evidente a importância socioeconômica da atividade produtiva do Café para os municípios de Apucarana, Arapongas e Cambira, seja pelo número expressivo de famílias envolvidas, o equilíbrio entre o homem e a natureza com boas práticas agrícolas e sustentáveis e o reconhecimento cultural.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

NATALINO  
AVANCE DE  
SOUZA:281851709  
59

Assinado de forma digital  
por NATALINO AVANCE  
DE SOUZA:28185170959  
Dados: 2024.12.05  
15:14:54 -03'00'

Natalino Avance de Souza.

**Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.**